
REGULAMENTO DO

**DOMO VENTURES FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF sob o nº 25.245.933/0001-70**

São Paulo, 23 de junho de 2025

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO10DO FUNDO	10
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO	10
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	11
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS INVESTIMENTOS DO FUNDO	15
CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	20
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO.....	22
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	22
CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	23
CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	28
CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL	28
CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	34
CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	35
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA	36
CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	44
CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	45
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	47
CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS	50
CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	50
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	53
ANEXO II - LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS	56
ANEXO III - Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas.....	57
ANEXO IV - DECLARAÇÃO INFORMANDO O NÚMERO MÁXIMO E MÍNIMO DE COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS, O VALOR DA EMISSÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO	58
ANEXO V - Suplemento referente à Segunda Emissão e Oferta de Cotas59V - Suplemento referente à	Segunda Emissão e Oferta de Cotas
ANEXO VI - Suplemento referente à Terceira Emissão e Oferta de Cotas60VI - Suplemento referente à Terceira Emissão e Oferta de Cotas	60
ANEXO VII - Suplemento referente à Quarta Emissão e Oferta de Cotas61VII - Suplemento referente à Quarta Emissão e Oferta de Cotas	61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	A BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento na data da realização do AFAC, com as limitações previstas no artigo 5, parágrafo segundo, no anexo IV da Resolução CVM 175.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO NORMATIVO IV	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.
Ativos Alvo	São: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (abrangendo a antiga CETIP S.A. Mercados Organizados).
Banco Central	O Banco Central do Brasil.

Benchmark	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês imediatamente anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>prorata temporis</i> a partir de cada data de integralização acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.
Câmara de Arbitragem	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
Capital Investido	Valor total efetivamente aportado pelos Cotistas, em atendimento às chamadas de capital, como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, conforme orientação do Gestor ou Administrador, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ANBIMA	o <u>Código ANBIMA</u> – é a versão vigente do “Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA”, conforme alterado.
Comitê de Investimento	O Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito na Cláusula 6.1 e seguintes deste Regulamento.

Companhias Alvo	As companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, a serem alvo de investimento pelo Fundo, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia, com enfoque nos setores de tecnologia da comunicação, informação, tecnologia, varejo com tecnologia aplicada, indústria com tecnologia aplicada, educação e e-commerce e serviços.
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento, Conflito de Interesses é qualquer situação em que uma das Partes Interessadas e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, em determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
Contrato de Gestão	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira”, celebrado entre o Fundo e o Gestor.
Contrato de Custódia	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
Cotas	São cotas de classe única nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Custodiante	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Especialista	São pessoas físicas indicadas pela DOMO Invest para apoiar o Gestor nos assuntos do Fundo, sendo a dedicação utilizada conforme os interesses do Fundo durante a gestão do investimento. As reuniões serão chamadas com quórum e periodicidade a ser estipulados pelo Gestor e com pauta específica ad hoc.
Fundo	Domo Ventures Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento No Exterior- Responsabilidade Limitada.
FIP – Capital Semente	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, nos termos da Resolução CVM 175.
FIP – Empresas Emergentes	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, nos termos da Resolução CVM 175.
Gestor ou DOMO Invest	DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.424.182/0001-77, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 9251, de 05 de Abril de 2007.
Instrução CVM 579	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Investidores Profissionais	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.
MDA	O Módulo de Distribuição de Ativos –MDA do Segmento Cetip UTVM, administrado e operacionalizado pela B3.
Outros Ativos	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Resolução CVM 175, conforme segue: (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a eles ligadas.
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; (v) os membros do Comitê de Investimento; e (vi) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer das Partes Interessadas, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Desinvestimento	Período de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará investimentos em novas Companhias Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de gestão e valorização do portfólio de Companhias Investidas e desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	O período de 3 (três) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos iniciais nas Companhias Alvo. O Período de Investimento poderá ser estendido por 1 (um) ano ou mais, conforme aprovado em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou o Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Cotista	O Investidor Profissional titular de Cotas.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.

Regulamento da Câmara de Arbitragem	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
Resolução Conjunta 13	A Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários nº, 13 de 3 de dezembro de 2024.
Resolução CMN 4.993	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022.
Resolução CVM 13	Instrução CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.
Resolução CVM 21	Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 30	Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Instrução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Resolução CMN 4.994	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.
SF	O SF Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida pelo Fundo ao Administrador, Gestor e Custodiante, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos da Cláusula Dezessete deste Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa a taxa descrita da Cláusula 17.1.2.2 deste Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa descrita da Cláusula 17.1.2.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **Domo Ventures Fund - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. A nova classificação do Fundo nos termos do Código ANBIMA será definido após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis para fundos de investimento privados. A modificação da classificação do Fundo nos termos do Código ANBIMA não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral

2.3. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação nos termos da Cláusula Onze deste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.

2.5. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

2.6. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.7. Tendo o Fundo uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento

único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a “Fundo” equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução Conjunta 13.

3.2. O valor mínimo individual de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

3.4. O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas, observado o disposto no Cláusula 3.1 acima.

3.4.1. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

4.1.2. O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

- 4.1.3. O Fundo pode realizar AFAC nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido AFAC; e (b) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo. A alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado aos fins do presente Artigo poderá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.4. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.1.5. A verificação quanto às condições dispostas na Cláusula 4.1.4 acima, deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.
- 4.1.6. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos (desde que observadas as condições estabelecidas na Cláusula 4.1.2 acima) ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV.
- 4.1.7. A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º Anexo Normativo IV devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
- 4.1.8. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.
- 4.1.9. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.1.10. O Fundo faz jus às dispensas relativas à participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo de que tratam o:

- (i) Artigo 14, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 da Resolução CVM 175; e
- (ii) Artigo 15, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 da Resolução CVM 175.

4.1.11. As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista nas Cláusulas 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.12, as quais deverão observar os requisitos da Resolução CVM nº 175:

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias por esta, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens “i” a “iv” deste item 4.1.11; e
 - (vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1.11.
- 4.1.12. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.
- 4.1.13. O limite de que trata a Cláusula 4.1.12 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.
- 4.1.14. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido a Cláusula 4.1.12, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.1.15. O limite estabelecido no caput da Cláusula 4.1 acima e nos seus subitens, não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem na Cláusula 5.5 abaixo.
- 4.1.16. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput da Cláusula 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
 - (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º(segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.1.17. O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.

4.1.18. O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotista por parte do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimento.

4.1.19. Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.2. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Comitê de Investimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. A Carteira do Fundo será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir

Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta Cláusula implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

5.2. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.

5.2.1. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Comitê de Investimento entenda ser o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, conforme proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Cotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Comitê de Investimento no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme proposta apresentada pelo Gestor.

5.3.1.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo após o término do Período de Investimento, também poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme previsto na Cláusula 7.1.1 do presente Regulamento.

5.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimento, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.4.1 Não obstante o quanto disposto na Cláusula 5.4 acima, o Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo Gestor aos Conselhos de Administração e/ou às Diretorias das Companhias Investidas.

5.5. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser utilizada para (a) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (b) o pagamento dos Encargos do Fundo, conforme a Cláusula Doze; (c) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou
- (ii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (iii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, da Resolução CVM 175; e
- (v) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) da Cláusula 5.5. acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

5.5.2. Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 5.5. acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do Fundo, mediante a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

5.6. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e Encargos do Fundo.

5.6.1. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que o Fundo receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista, conforme deliberação em tal sentido pelo Comitê de Investimentos, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

5.6.2. Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7. O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos de forma especulativa, mas serão permitidas operações envolvendo derivativos feitas conforme previsto no Artigo 9º, §3º da Resolução CVM 175.

5.8. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Investidas; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, na data da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva Companhia Alvo.

5.9. A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento.

5.10. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) da Cláusula 5.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.11. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

5.12. O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

6.1. O Fundo tem um Comitê de Investimento, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo.

6.2. O Comitê de Investimento será formado por até 3 (três) membros com direito a voto, sendo estes eleitos pelo Gestor e desde que atendidas as exigências deste Regulamento. O Gestor indicará ainda uma lista de 3 (três) suplementes que participarão das reuniões em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento.

6.2.1 Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado de qualquer dos membros do Comitê de Investimento, os demais membros remanescentes continuarão exercendo suas funções no órgão deliberativo do Fundo na forma prevista neste Regulamento, até a designação e posse do(s) novo(s) membro(s), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo.

6.3. Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;
- (ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP/FIEE;
- (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento;
- (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (ii), (iii) e (iv) desta Cláusula; e
- (vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

6.3.1. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram.

6.3.2. No caso de eleição de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pela Cláusula 6.3 acima.

6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) orientar o Gestor com relação à aquisição de Ativos Alvo, conforme os projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (ii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo submetidos exclusivamente pelo Gestor;
- (iv) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.5 acima;

- (v) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata a Cláusula 7.1 abaixo;
- (vi) deliberar sobre a proposta do Gestor de realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 7.1.1 deste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas do Fundo;
- (viii) decidir sobre oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo.

6.5. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão ordinariamente conforme agenda a ser determinada pelo Gestor, ou extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação via correio eletrônico enviada pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Na convocação deverão constar as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto, nos termos da Cláusula 6.8 abaixo, pelo membro do Comitê de Investimento.

6.5.1. As convocações serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

6.6. O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador, do Gestor, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

6.7. As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de ao menos mais da metade de seus membros eleitos com direito a voto.

6.8. As decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimento com direito a voto.

6.9. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, observado o disposto neste Regulamento.

6.9.1. O membro do Comitê de Investimento que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e (iii) observar os estritos termos do disposto na Cláusula 22.3 abaixo.

6.9.2 Observado o disposto na Cláusula 6.9.1 acima, os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

6.10. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO

7.1. O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 03 (três) anos.

7.1.1. Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor, e aprovada pelo Comitê de Investimento, os quais deverão objetivar a manutenção e/ou o aumento de sua participação perante as Companhias Investidas, limitando-se à 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia Investida.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.3. Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) da Cláusula 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

- 8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula 8.1.1, serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.
- 8.1.2. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.
- 8.2. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observados o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze abaixo, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto na Resolução CVM160, ou no caso em que essa seja destinada a Cotistas.
- 8.2.1. As características das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento, observados os procedimentos previstos na Cláusula 8.2, acima.
- 8.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.
- 8.2.3. O Administrador do Fundo, nos termos do artigo 48, § 2º, VII, da Resolução CVM 175, fica autorizado a realizar nova emissão de cotas até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem necessidade da realização de Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

- 9.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.
- 9.1.2. Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.
- 9.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.2. Valor das Cotas

9.2.1. Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.3. Direitos de Voto

9.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

9.4. Oferta e Subscrição das Cotas

9.4.1. As Cotas serão objeto de ofertas, nos termos da Resolução CVM 160, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.5. Integralização das Cotas

9.5.1. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 9.5.2 a 9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas na Cláusula 7.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

9.5.2.2. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo

9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

- 9.5.4. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 9.5.5. O procedimento disposto nas Cláusulas 9.5.2 a 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.
- 9.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nesta Cláusula 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 9.6 abaixo.
- 9.5.7. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 9.5.8. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:
- i. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
 - ii. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - iii. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
 - iv. condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 9.5.9. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

9.5.9.1. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo

9.6. Inadimplência dos Cotistas

- 9.6.1. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos da Cláusula 9.5.6. acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos

(voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas, e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1.1. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula 9.6, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.2. Os pagamentos a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 acima, os pagamentos a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

9.7. Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações a qualquer tempo, a pedido do Gestor com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo, conforme aprovadas pela Assembleia Geral, durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 9.6. acima.

9.7.3. Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

9.7.4. O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

9.7.5. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número

de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.6. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.7. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7.8. Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 9.7.8.1 abaixo.

9.7.8.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 9.7.8 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme solicitado pelo Gestor, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

9.8. Resgate das Cotas

9.8.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.9. Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos.

9.10. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto nas Cláusulas abaixo.

- 9.10.1. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 9.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto naCláusula seguinte.
- 9.10.3. O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.
- 9.11. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da oferta, nos termos da Instrução CVM 160, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 160.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 11.1. Observado o disposto nas Cláusulas 11.2 a 11.8 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Administrador, conforme o art. 48, § 2º, da Resolução CVM 175;
- (vi) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (vii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de emissão e distribuição de novas Cotas;
- (ix) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do Período de Investimento, além daquela já aprovada, conforme Cláusula 7.1 acima;
- (x) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme Cláusula 2.3. deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata a Cláusula 9.7.8.1 acima;
- (xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado;
- (xii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiii) aprovar despesas e Encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.5 acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) da Cláusula 5.5 acima;
- (xv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam a Cláusula 5.9e a Cláusula Dezenove deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo II deste Regulamento;
- (xviii) aprovar a alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;

- (xix) aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação vigente;
- (xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xxi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (xxii) deliberar sobre a alteração do limite do capital subscrito do Fundo destinado a adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo;
- (xxiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (xxiv) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

11.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução da Remuneração do Administrador ou da Remuneração do Gestor.

11.1.1.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 11.1.1 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) da referida cláusula deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- I) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 11.2.1 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados, inclusive a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. . Tais informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 11.2.2 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.2.1 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou pelo Gestor, por iniciativa própria, do Custodiante e/ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.
- 11.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas.
- 11.5. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 11.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 11.7. A ausência de Cotistas e consequente não instalação da Assembleia Geral, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto na Cláusula 11.7 deste Regulamento.
- 11.7.1. A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 11.8. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas subscritas dos Cotistas presentes, ressalvadas as exceções dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIII, XIX e XXI, do 11.1 do Regulamento do Fundo, que deverão ser aprovadas por Cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, bem como do inciso XX, do artigo 11.1 do Regulamento do Fundo, que deverá ser aprovada por Cotistas que representem no mínimo dois terços das cotas subscritas.

11.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

11.9.1 Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.9.1.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Gestor. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.10. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega em até 5 dias úteis da referida reunião.

11.10.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

11.10.2. No caso de realização da Assembleia Geral de modo eletrônico ou parcialmente eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.11. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto na Cláusula 19.1 deste Regulamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituirão “Encargos do Fundo”, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as

seguintes despesas:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (x) taxa de liquidação e custódia dos Ativos Alvo, e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de controladoria, e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xii) taxa de estruturação correspondente à até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Capital Comprometido de cada Cotista. Adicionalmente, a taxa será calculada e paga pelo Fundo ao Gestor, mediante cobrança do Gestor, a partir do Dia Útil subsequente ao ato da subscrição de Cotas pelos Cotistas;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (xiv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. Entidade de Investimento. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

13.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, em especial (i) a Instrução CVM 579 e a Resolução CMM 4.994; e (ii) às disposições da Resolução CMN nº 4.993, naquilo que for aplicável.

13.3. O exercício social do Fundo e encerra em 31 de julho de cada ano.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente e corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

14.2. Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579, na Resolução do CMN 4.994 e/ou a outra Resolução que venha a substituir a Resolução do CMN 4.994 e no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brtrust.com.br nas Políticas de Precificação do Gestor disponíveis em www.domoinvest.com.br.

14.3. O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

14.4. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Administrador ou, ainda, pelos Cotistas. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido no Capítulo que trata de Encargos. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

14.5. No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

15.1. Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

15.1.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

15.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

15.3. O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

16.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

16.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

16.3. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo ou para garantir a continuidade de suas operações ;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por maioria qualificada dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) aquelas de que trata a Instrução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

16.4. O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria, tesouraria, liquidação, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.

16.5. O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

16.5.1. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, de acordo com orientação e instruções do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento apresentadas pelo próprio Gestor com relação aos Ativos Alvo, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.5.1.1. O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá solicitar do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

16.5.1.2. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e

reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à realização de referidos atos.

16.5.1.3. O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

16.5.1.4. O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.

16.5.1.5. Caso o prestador de serviço contratado pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

16.5.1.6. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Resolução CVM 175;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, da Resolução CVM 175;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- (xiii) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira;
- (xiv) elaborar e propor ao Comitê de Investimento projetos e propostas de investimento do Fundo em Ativos Alvo;
- (xv) acompanhar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e o desempenho das Companhias Investidas;
- (xvi) propor ao Comitê de Investimento a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 7.1.1 deste Regulamento;

(xvii) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de *due diligence* das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de *due diligence*, e apresentar ao Comitê de Investimento o relatório final de *due diligence* das Companhias Alvo;

(xviii) propor ao Comitê de Investimento o esquema de remuneração e resgate das Cotas;

(xix) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da carteira.

16.5.1.7. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

16.6. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata essa Cláusula.

16.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.6 acima, na hipótese de renúncia do Administrador, esse somente irá prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

16.7. Caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 16.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Cláusula em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

16.8. Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 16.6 acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste

Regulamento.

16.9. São obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término do mesmo;
 - (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
 - (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Dezoito deste Regulamento, bem como as previstas no Capítulo VIII da Resolução CVM 175 e Instrução CVM 579 e/ou legislação aplicável;
 - (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;
 - (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;
 - (xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;
 - (xvi) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;
 - (xvii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento; e
 - (xviii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- 16.9.1. Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 16.9.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brlltrust.com.br/>

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

- 16.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:
- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - ii. renúncia; ou
 - iii. destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.
- 16.10.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
- 16.10.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- 16.10.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 16.10.4 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no parágrafo anterior, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 16.10.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o parágrafo segundo.
- 16.10.6 Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 16.10.7 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

- 17.1. Será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor.
- 17.1.1. A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 17.1.2. A Remuneração do Administrador será equivalente ao percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.
- 17.1.2.1. A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.
- 17.1.2.2. Taxa Máxima de Distribuição tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável
- 17.1.3. A Remuneração do Gestor será equivalente ao percentual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.
- 17.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 17.3. Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:
- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do *Benchmark*, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;
 - (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do *Benchmark*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo

resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

17.3.1 Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) da Cláusula 17.3 acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o Fundo, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

18.1.1. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 18.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.2. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no Suplemento J da Resolução CVM 175.
- (ii) semestralmente, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de declaração indicando que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, incluindo a Resolução CVM 175;
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores; e
 - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (centos e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social,

as seguintes informações:

- (a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seus valores e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

18.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

18.3.1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM. O Administrador deverá enviar

simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

18.5. As informações de que trata a alínea “a” do inciso II da Cláusula 18.2 devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II da Cláusula 18.2 devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

19.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 11.9 deste Regulamento.

19.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8 deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) da Cláusula 5.8 acima deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente à sua realização.

CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS

20.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

20.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

- (iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Restrições à Negociação:** As Cotas serão distribuídas, nos termos da Instrução CVM 160, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;
- (vi) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;

- (vii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortizaçãodas Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldadeem realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- (viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Os riscos mencionados em (a), (b), e (c) são elevados na classe de ativos de Empresas Nascentes e Pequenas Empresas, sendo também elevadas as probabilidades de baixas integrais de diversos investimentos em Ativos do Portfólio. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formasde remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;
- (ix) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acimacitados;
- (x) **Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas:** Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.
- (xi) **Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas:** Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Companhias Alvo nos quais o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de

investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (xii) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;
- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e
- (xiv) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

20.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

21.2 Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

21.3 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem (“Regras de Arbitragem”).

21.4. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições da Cláusula 21.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21.6 abaixo.

21.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão sere permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

21.6 Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

21.7 A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

21.8 A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos desta Cláusula, o termo “sentença arbitral” aplicar-se-á, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

21.9 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

21.10 De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

21.11 As partes da arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

21.12 Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimento, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. O Fundo não cobrará taxa de entrada e saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

22.3. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo

ouem parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Comitê de Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do

DOMO VENTURES FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“Primeira Emissão”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da [•] emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de [•] ([•]).
Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser Subscrito pelos Investidores	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da [•] Emissão	da [•] Emissão.
--	-----------------

ANEXO II - LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS

Lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas:

1. RODRIGO VASCONCELOS BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.380.090-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 274.223.578-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Tamandaré de Toledo, 69, Edifício Corporate, conjunto 1301, Itaim Bibi, CEP 04532-020 (“Rodrigo”);
2. GABRIEL SIDI VIEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.614.218-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 343.106.558-90, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Tamandaré de Toledo, 69, Edifício Corporate, conjunto 1301, Itaim Bibi, CEP 04532-020 (“Gabriel Sidi”);
3. FELIPE NOGUEIRA PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, gestor de ativos, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.397.453-4, DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 887.989.097-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Tamandaré de Toledo, 69, Edifício Corporate, conjunto 1301, Itaim Bibi, CEP 04532-020 (“Felipe”);

ANEXO III - Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do DOMO VENTURES FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Primeira Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
--	--

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INFORMANDO O NÚMERO MÁXIMO E MÍNIMO DE COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS, O VALOR DA EMISSÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 **DOMO ENTERPRISE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO – RESPONSABILIDADE LTDA.** (“FUNDO”), **DECLARA** que a 1ª emissão de cotas para a constituição do Fundo será de até 200.000 (duzentas mil) Cotas, cujo preço unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (milreais), cujos direitos e características estão previstos no Regulamento. As Cotas da 1ª emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, da CVM, datada de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Anexo V - Suplemento Referente à Segunda Emissão e Oferta Restrita de Cotas do Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Características da Segunda Emissão de Cotas do Fundo (“Segunda Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Segunda Emissão	Até R\$ 79.999.700,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	Mínimo 1 (uma) e no máximo 72.727 (setenta e duas mil, setecentas e vinte e sete) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Segunda Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto neste Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Segunda Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da segunda Emissão.

ANEXO VI - Suplemento referente à Terceira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Características da Terceira Emissão de Cotas do Fundo (“Terceira Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da Terceira Emissão	
Montante Total da Terceira Emissão	Até R\$ 60.450.000,00 (sessenta milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas.
Quantidade Total de Cotas	Mínimo 1 (uma) e no máximo 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentas) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
Subscrição das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Terceira Emissão terá início na data da aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Integralização das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por Cota subscrita.
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Terceira Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Terceira Emissão.

ANEXO VII - Suplemento referente à Quarta Emissão e Oferta Restrita de Cotas do Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia investimento no Exterior

Características da Quarta Emissão de Quotas do Fundo (“Quarta Emissão”) e Oferta Restrita de Quotas da Quarta Emissão	
Montante Total da Quarta Emissão	Até R\$ 14.950.000,00 (quatorze milhões novecentos e cinquenta mil)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	Mínimo 1 (uma)quinhentas e no máximo 11.500 (onze mil e quinhentas) Quotas
Preço de Emissão	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
Subscrição das Quotas	As Quotas da Quarta Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Quarta Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto neste Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Quotas	As Quotas da Quarta Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

<p>Montante mínimo de Quotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Quarta Emissão</p>	<p>Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Quarta Emissão.</p>
--	--